

CONCURSO PÚBLICO

PROGRAMA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTES ESCOLARES – ANO LETIVO 2026/2027

ÍNDICE DO PROGRAMA

1.# IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	2#
2.# INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL.....	2#
3.# CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO.....	2#
4.# ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES ÀS DO PROCEDIMENTO.....	2#
5.# FORMULÁRIO PRINCIPAL	3#
6.# INSTRUÇÃO DA PROPOSTA.....	3#
7.# PROPOSTAS EM RELAÇÃO A PARTES, DIVERGENTES OU VARIANTES.....	3#
8.# IDIOMA.....	4#
9.# PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	4#
10.# MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	4#
11.# PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	4#
12.# NEGOCIAÇÃO.....	4#
13.# CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	5#
14.# ABERTURA E CONSULTA DAS PROPOSTAS	5#
15.# ANÁLISE DAS PROPOSTAS, RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA	5#
16.# RELATÓRIO FINAL E ADJUDICAÇÃO	6#
17.# DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6#
18.# LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	7#
19.# DEUCP	8#
20.# ANEXO II	9#
21.# ANEXO III.....	10#

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 1.1. Processo n.º 0204.4.8.017/2026;
- 1.2. Designação: "Aquisição de serviços para transportes escolares – ano letivo 2026/2027";
- 1.3. Tipo de procedimento: Concurso Público, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado CCP), na sua redação atual.

2. INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL

- 2.1. Entidade adjudicante: Município de Palmela – Câmara Municipal;
- 2.2. Procedimento autorizado pela Srª Presidente da Câmara Municipal, no exercício de competências próprias ou delegadas pela Câmara Municipal por deliberação tomada na reunião de 07 de novembro de 2025.

3. CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 3.1 As peças do procedimento (programa e caderno de encargos), em formato digital, encontram-se patentes para consulta na plataforma eletrónica de contratação pública "acinGov" acessível através do endereço eletrónico <https://www.acingov.pt/> dedicada aos procedimentos de contratação.
- 3.2 No caso de existirem dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica, estas deverão ser esclarecidas junto da entidade gestora da mesma (ACIN iCloud Solutions):
- 3.3 As peças do procedimento estarão ainda disponíveis, a título meramente de divulgação e consulta, no *site* da Câmara Municipal (www.cm-palmela.pt), na caixa temática "Município", separador "Contratação Pública" – "Avisos – Obras, Fornecimentos e Serviços".

4. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES ÀS DO PROCEDIMENTO

- 4.1 Os eventuais esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento regem-se pelo disposto no artigo 50.º do CCP;
- 4.2 Os eventuais esclarecimentos serão prestados pelo júri do procedimento.

5. FORMULÁRIO PRINCIPAL

A plataforma eletrónica de contratação pública disponibiliza um documento denominado "**Formulário Principal**" que deverá ser preenchido pelos concorrentes, conforme se determina na alínea b), do n.º 1, do artigo 66.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

6. INSTRUÇÃO DA PROPOSTA

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- 6.1 Cópia da Certidão do Registo Comercial ou código de acesso para consulta da Certidão Permanente;
- 6.2 Documento Europeu Único de Contratação pública (DEUCP);
- 6.3 Declaração com o preço global da prestação do serviço (no máximo com duas casas decimais) para cada um dos lotes a que o concorrente apresente proposta, sem IVA e indicando a taxa legal do IVA aplicável. Este preço global deverá ser apurado pressupondo 182 dias efetivos de prestação do serviço (conforme ponto 4.3 do Caderno de Encargos);
- 6.4 Declaração com os preços diários por cada percurso de ida e cada percurso de volta (correspondentes a cada um dos lotes a que o concorrente apresente proposta), sem IVA. Os preços indicados deverão ter, **no máximo, duas casas decimais** (Anexo III – Ficheiro Excel);
- 6.5 Declaração com os preços, para efeitos do previsto no ponto 7.2 do Caderno de Encargos, sem IVA. Os preços indicados deverão ter, **no máximo, duas casas decimais**;
- 6.6 Cada um dos documentos submetidos pelos concorrentes deve ser assinado mediante assinatura eletrónica qualificada, ao abrigo do n.º 4, do artigo 62.º do CCP e, em sua concretização, conforme o disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17/08;
- 6.7 Nos casos em que o certificado digital de quem submete os documentos na plataforma eletrónica não evidencie a respetiva habilitação para o efeito, deve o concorrente submeter um documento oficial indicando o poder de representação dessa pessoa.

7. PROPOSTAS EM RELAÇÃO A PARTES, DIVERGENTES OU VARIANTES

- 7.1 Os concorrentes podem apresentar proposta para um lote, para dois lotes ou para os três lotes;
- 7.2 Não serão admitidas propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos;
- 7.3 Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

8. IDIOMA

- 8.1 Os documentos que contenham os elementos necessários à análise e avaliação da proposta devem ser redigidos em língua portuguesa;
- 8.2 Quando, pela sua natureza ou origem, os documentos que contenham os elementos necessários à análise e avaliação da proposta estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada, mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare a prevalência dessa tradução, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais;
- 8.3 Em qualquer caso, existindo na proposta documentos redigidos em língua estrangeira sem a respetiva tradução e/ou declaração de prevalência, nomeadamente em relação aos documentos mencionados em 8.2, se o júri assim o entender poderá pedir a entrega da sua tradução e/ou declaração de prevalência.

9. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O concorrente fica obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da mesma.

10. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 10.1 A proposta, elaborada nos termos do artigo 6.º do presente Programa e contendo todos os documentos aí exigidos, é apresentada diretamente na plataforma eletrónica;
- 10.2 A receção da proposta é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

11. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

O prazo de apresentação da proposta decorre até às 23 horas e 59 minutos do trigésimo (30.º) dia a contar da data do envio do anúncio do concurso público para publicação no *Diário da República*.

12. NEGOCIAÇÃO

As propostas **não** serão objeto de negociação.

13. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

13.1 A adjudicação será efetuada por lote;

13.2 O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade "Monofator" (prevista na alínea b), do n.º 1, do art.º 74.º do CCP), a aplicar ao preço global de cada lote;

13.3 Em caso de empate em 1.º lugar entre duas ou mais propostas, após a ordenação das mesmas, os parâmetros de desempate são os abaixo indicados, por ordem decrescente. Será adjudicada a proposta que apresentar o menor preço:

- 1.º – Correspondente ao ponto 7.2 - alínea a) i. do Caderno de Encargos;
- 2.º – Correspondente ao ponto 7.2 - alínea a) ii. do Caderno de Encargos;
- 3.º – Correspondente ao ponto 7.2 - alínea b) i. do Caderno de Encargos;
- 4.º – Correspondente ao ponto 7.2 - alínea b) ii. do Caderno de Encargos.

13.4 Na eventualidade do empate subsistir após a aplicação do disposto no ponto 13.3, o desempate será efetuado na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública, para a qual todos os interessados serão convidados, e da qual será lavrada ata. A ordenação das propostas empatadas em 1.º lugar será fixada pela ordem de extração. Será adjudicada a primeira proposta sorteada.

14. ABERTURA E CONSULTA DAS PROPOSTAS

14.1 A abertura das propostas, efetuada na plataforma eletrónica, terá lugar no primeiro (1.º) dia útil imediato à data limite para a entrega das propostas;

14.2 Mediante autorização da entidade adjudicante, a entidade gestora da plataforma eletrónica irá atribuir em simultâneo, aos concorrentes incluídos na lista acima mencionada, códigos de acesso que lhes possibilita a consulta de todas as propostas apresentadas.

15. ANÁLISE DAS PROPOSTAS, RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA

15.1. As propostas serão analisadas quanto à conformidade do exigido nas peças do procedimento e em relação a todos os seus atributos representados pelos fatores que densificam o critério de adjudicação;

- 15.2. Após o exame pormenorizado às propostas, o júri elabora um Relatório Preliminar, no qual irá propor a admissão ou exclusão fundamentada das propostas e apresentar a ordenação, para efeitos de adjudicação, das propostas consideradas admitidas;
- 15.3. Elaborado o Relatório Preliminar, o júri envia-o em simultâneo a todos os concorrentes, notificando-os por meio da plataforma eletrónica, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;
- 15.4. O prazo de audiência prévia é de cinco (5) dias úteis.

16. RELATÓRIO FINAL E ADJUDICAÇÃO

- 16.1 Cumprida a audiência prévia, o júri elabora um Relatório Final fundamentado;
- 16.2 O Relatório Final é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar;
- 16.3 Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação do Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 17.1 O(s) adjudicatário(s), quando notificado(s) para o efeito, terá(ão) que apresentar, na plataforma eletrónica, os seguintes documentos:
- 17.1.1 Declaração conforme o Anexo II ao presente Programa;
- 17.1.2 Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b), d), e) e h)** do artigo 55.º do CCP;
- 17.1.3 Documento comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo (**RCBE**), conforme a Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, e Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto.
- 17.1.4 Certificados de Matrícula das viaturas;
- 17.1.5 Licenciamentos para o transporte coletivo de crianças (conforme exigido no artigo 5.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril);
- 17.1.6 Certificação dos motoristas e documento comprovativo da idoneidade dos mesmos para a condução de viaturas de transporte de crianças (nomeadamente o Certificado do Registo Criminal), conforme exigido no artigo 6.º e artigo 7.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, e habilitados de acordo com o Decreto-lei 126/2009, de 27 de maio.

17.2 Idioma dos documentos de habilitação:

17.2.1 Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa;

17.2.2 Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

17.3 O prazo para apresentação dos documentos de habilitação é de cinco (5) dias.

18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todas as matérias não expressamente reguladas neste programa, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável.

19. DEUCP

DEUCP

[a que se refere o nº 6 do artigo 57º do CCP]

(vide ficheiro em separado)

20. ANEXO II

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 – ..., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

21. ANEXO III

(vide ficheiro excel em separado)